

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001462/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038445/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009849/2017-51
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL, CNPJ n. 89.340.533/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITAJIBA SOARES LOPES;

E

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Trabalhadores nas Indústrias de Olarias e de Cerâmicas**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS, Protásio Alves/RS, Santa Tereza/RS, São Jorge/RS, São Valentim Do Sul/RS, União Da Serra/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre Do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de maio de 2017, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria os seguintes Salários Normativos: R\$ 1.176,00(hum mil cento e setenta e seis reais) mensais para os Serventes, ficando ainda garantido, neste piso, uma antecipação de reajuste do salário no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2018, sendo que tal antecipação será objeto de compensação com o reajuste relacionado a próxima data-base; R\$ 1.373,00 (hum mil trezentos e setenta e três reais) mensais para os Profissionais; R\$ 1.283,00 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais) mensais para os serventes, a contar do

período posterior a três meses de contrato; R\$1.544,00(hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensais para os Profissionais, a contar do período posterior a três meses de contrato.

Parágrafo primeiro.

Para efeito deste item, também será computado o período anterior a presente data-base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão em 01 de maio de 2017, um reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento), a incidir sobre os salários devidos em maio de 2016, já corrigidos pela Convenção Coletiva de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças decorrentes da celebração da presente convenção serão pagas até o dia 5º dia útil do mês de julho de 2017, sem correção monetária, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente corrigida.

Parágrafo primeiro. As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica “diferenças de dissídio”, devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quando a pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, quinquênios e vales.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no Inciso XXI da extinta Instrução Normativa nº. 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados, serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

Os vales, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos aos empregados quando descontados, devendo os mesmos serem feitos em duas vias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALISTAS

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de mensalistas o valor equivalente a 1 (hum) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

Parágrafo primeiro. A contagem de números de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

Parágrafo segundo. Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até o último dia do ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS-EXTRAS

As horas extras após às duas primeiras diárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado a partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (hum) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÁBADOS EM DOBRO

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33 (sete vírgula trinta e três) horas normais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, gratuitamente, uma cesta básica de alimentos no mês de dezembro de 2017, beneficiando a todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa naquele mês. A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída dos seguintes itens:

10 Kg de Arroz Branco T1

7 Kg de Açúcar Refinado / Cristal

2 Pct Massa Espaguete 500g

1 Pct Massa Cortada 500g

4 Lt Óleo Soja 900ml

2 Kg de Feijão Preto T1

5 Kg de Farinha de Trigo Especial

1 Pct Biscoito C. Cracker 400g

1Pct Biscoito Sortido 500g

1 Kg de Farinha de Milho

1 Lt de Achocolatado em pó 400g

2 Cx de Pó para gelatina 85g

1 Lt de Extrato de Tomate 350g

1 Pct de Café em Pó 500g

1 Pt de Doce Pasta 500g

Parágrafo primeiro. A empresa poderá antecipar o fornecimento da cesta básica. De qualquer sorte, os reais titulares do direito são todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa no mês de dezembro de 2017, portanto, se houverem novas admissões após o mês de antecipação, a empresa deverá repassar a cesta também para estes trabalhadores admitidos até dezembro de 2017, inclusive.

Parágrafo segundo. Na hipótese de descumprimento desta cláusula, fica estipulada uma multa em valor não inferior a 10% DO MAIOR SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, para cada trabalhador atingido, mantida a obrigação do fornecimento da cesta básica prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A cesta básica, prevista nesta cláusula, não terá qualquer conotação natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA- ASSIDUIDADE

As empresas fornecerão, gratuitamente, duas cestas básicas, sendo a primeira no período de 1º de julho de 2017 a 31 de outubro de 2017, e a segunda no período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018, beneficiando a todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa entre 1º de maio de 2017 e 1º de janeiro de 2018 e desde que o trabalhador não tenha faltado injustificadamente ao emprego por mais de 04 (quatro) dias no referido período. A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída no mínimo dos seguintes itens:

10 Kg de Arroz Branco T1

7 Kg de Açúcar Refinado / Cristal

2 Pct Massa Espaguete 500g

1 Pct Massa Cortada 500g

4 Lt Óleo Soja 900ml

2 Kg de Feijão Preto T1

5 Kg de Farinha de Trigo Especial

1 Pct Biscoito C. Cracker 400g

1Pct Biscoito Sortido 500g

1 Kg de Farinha de Milho

1 Lt de Achocolatado em pó 400g
2 Cx de Pó para gelatina 85g
1 Lt de Extrato de Tomate 350g
1 Pct de Café em Pó 500g
1 Pt de Doce Pasta 500g

Parágrafo Único: A cesta básica, prevista nesta cláusula, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLA

As empresas pagarão um auxílio escolar no valor equivalente de 50% (cinquenta por cento) do Salário Normativo, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de julho e novembro do corrente ano, para o empregado que comprovar matrícula regular e freqüência normal, em escola de 1º, 2º ou 3º graus.

Parágrafo primeiro. Se o empregado não for estudante terá direito ao Auxílio Escolar referido, desde que comprove ter um filho menor de 18 anos de idade, matriculado nas mesmas condições acima estabelecidas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego, podendo ser compensado com eventual valor repassado pela empresa a título de Seguro de Vida em Grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, depois de comprovada habilidade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados à segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais cinco dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

As empresas pagarão as despesas advindas com atestados médicos admissionais e demissionais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início de gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea B das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

Parágrafo primeiro. A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

As empresas comprometem-se a entregar as seus empregados os extratos do FGTS, salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA EM CASO DE INTERNAÇÃO

Não será considerada falta ao serviço, quando a mãe ou o pai levar seu filho de até 6 (seis) anos de idade para ser internado, desde que comprove a internação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

O horário de amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertida em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS ÚTEIS EM CASO DE FALECIMENTO E CASAMENTO

A contagem do número de dias referidos nos incisos I e II, do artigo 473 da CLT, far-se-á considerando-se tão somente os dias úteis trabalhados de segunda à sexta-feira (2 dias úteis em caso de falecimento e 3 dias úteis em caso de casamento).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial quintas-feiras, sextas-feiras e véspera de feriado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente terá direito ao acréscimo de um dia útil nas

mesmas ou ao pagamento do valor equivalente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EPIS

Os uniformes, Epis e equipamentos de segurança, quando exigidos pelo empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DA CIPA

As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA CIPA

É assegurada estabilidade aos membros suplentes da CIPA nos mesmos moldes da já existente para os titulares.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas também ficam obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato dos Trabalhadores, pela Previdência Social, bem como pelo médico da empresa ou Entidade conveniada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLÉIA

As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de assembléia da categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando círculos de estudos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial é para a manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, sindicalizados ou não sindicalizados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de agosto de 2017; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de outubro de 2017; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2017 e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de fevereiro de 2018. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), o que corresponde ao máximo de R\$40,00 por mês.

Parágrafo primeiro. As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

Parágrafo segundo. As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro. O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, a quantia de:

- a)** R\$ 100,00 para as empresas de 01 a 02 empregados, em 1 (uma) parcela;
- b)** R\$ 200,00 para as empresas de 03 a 05 empregados, em 2 (duas) parcelas de R\$ 100,00;
- c)** R\$ 390,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 3 (três) parcelas de R\$ 130,00;
- d)** R\$ 600,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 150,00;
- e)** R\$ 1.000,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 5 (cinco) parcelas de R\$ 200,00.

Parágrafo Único- Para fins de comprovação do número de empregados, as empresas deverão enviar, obrigatoriamente, cópia do CAGED- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ao Sindicato Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições, e dos recolhimentos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, onde prevê as devidas contribuições ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato Suscitante comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato Suscitado somente fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal acordante.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.

O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores

ITAJIBA SOARES LOPES
Presidente

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL

GUILHERME GUIMARAES
Procurador
SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA OLARIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.